PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.038, de 08 de outubro de 2003

Dispõe sobre a desafetação e autoriza doação de terreno à IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo os lotes de terras da quadra 21 (vinte e um), sob nºs 01 (um), com a área de 13.219,03m2, lote nº 02 (dois), com a área de 2.274,92m2, lote nº 03 (três), com a área de 2.710,47m2, lote nº 04 (quatro), com a área de 2.880,01m2, lote nº 05 (cinco), com a área de 3.054,15m2, lote nº 06 (seis), com a área de 3.245,55m2, lote nº 07 (sete), com a área de 3.462,26m2, situados no Parque Monterrey, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

-Lote de terras sob nº 01, com a área de 13.219,03 m2:

"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 27,93 metros, com a área institucional 02, no rumo SE 20º15'20 "NW, medindo 88,35 metros, ainda pela frente, com a área institucional 02 a área institucional 07, no rumo NE 41º 13'12"SW medindo 187,79 metros; ao lado direito com o lote 57, no rumo SE 20º15'20" NW, medindo 80,07 metros, finalmente aos fundos com o Ribeirão Campinho".

-Lote de terras sob nº 02, com a área de 2.274,92 m2:

"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 26,34 metros; ao lado direito com a área institucional 03, no rumo SE 20º15"20" NW, medindo 93,64 metros, pelo lado esquerdo com o lote 01- institucional, no rumo SE 20"15'20"NW, medindo 88,35 metros; e finalmente aos fundos com o lote 01 institucional, no rumo NE 41º13'12"SW, medindo 28,45 metros.

-Lote de terras sob nº 03, com a área de 2.710,47m2:

"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 29,39 metros; ao lado direito com a á área institucional 04, no rumo SE 20º15'20"NW, medindo 99,93 metros; pelo lado esquerdo com a área institucional 02, no rumo SE 20º15'20"NW, medindo 93,64 metros e finalmente aos fundos com o lote 01- institucional, no rumo NE 41º13'12"SW, medindo 31,86 metros".

-Lote de terras sob nº 04, com a área de 2.880,01 m2:

"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 29,52 metros; ao lado direito com a área institucional 05, no rumo SE 20º15'20"NW, medindo 105,78 metros; pelo

lado esquerdo com a área institucional 03, no rumo SE 20°15"20"NW, medindo 99,93 metros e finalmente aos fundos com o lote nº 01 institucional, no rumo NE 41°13'12"SW, medindo 31,86 metros".

-Lote de terras sob nº 05, da quadra nº 21, com a área de 3.054,15 m2:

"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 29,29 metros; ao lado direito com a área institucional 06, no rumo SE 20°15'20"NW, medindo 112,38 metros; pelo lado esquerdo com a área institucional 04, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 105,78 metros e finalmente aos fundos com o lote 01- institucional, no rumo NE 41°13'12"SW, medindo 31,86 metros".

-Lote de terras sob nº 06, com a área de 3.245,55 m2:

"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 29,08 metros; ao lado direito com a área institucional 07, no rumo SE. 20°15'20"NW, medindo 119,73 metros; pelo lado esquerdo com a área institucional 05, no rumo SE 20°15'20"NW, medindo 112,38 metros, e finalmente aos fundos com o lote 01-institucional, no rumo NE 41°13'12"SW, medindo 31,86 metros".

-Lote de terras sob nº 07, com a área de 3.462,26 m2:

"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 28,95 metros, ao lado direito com o lote 57, no rumo SE. 20°15'20" NW, medindo 127,57 metros; pelo lado esquerdo com a área institucional 06, no rumo SE.20°15'20" NW, medindo 119,73 metros e finalmente aos fundos com o lote 01- institucional, no rumo NE 41°13'12"SW, medindo 31,86 metros".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Igreja Presbiteriana Renovada de Arapongas, estabelecida nesta cidade, Rua Calu, nº 35, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 76.955.806/0001-03, os lotes de terras da quadra 21, conforme seguem: Lote nº 01 com área de 13.219,03 m2, conforme matricula nº. 20.584, o lote nº 02 com área de 2.274,92 m2, conforme matrícula nº 20.577, o lote nº 03 com área de 2.710,47 m2, conforme matrícula nº. 20.578, o lote nº 04com área de 2.880,01 m2, conforme matrícula nº 20.579, o lote nº 05 com área de 3.054,15 m2, conforme matrícula nº 20.580, o lote nº 06 com área de 3.245,55 m2, conforme matrícula nº 20.581 e o lote nº 07 com área de 3.462,26 m2 conforme matrícula nº 20.582, todos matriculados no Cartório de Registro de Imóveis 2º. Ofício desta Comarca.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 3.140,00 m2, sendo 1.000,00m2 no prazo de 12 (doze) meses, 800,00 m2 no prazo de 24 meses, 800,00 m2 no prazo de 36 meses e 540,00 m2 no prazo de 48 meses.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º- A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º- A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Fica a donatária responsável pela preservação ou reconstituição das matas ciliares em torno das nascentes e ao longo dos cursos d'água da área de preservação constante na matrícula nº 20.584 com a área de 7.656,69m2, do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de outubro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal do Planej., Desenv. Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 10 / 10 / 2003
Katia Regina
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.038, de 08 de outubro de 2003

Dispõe sobre a desafetação e autoriza doação de terreno à IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo os lotes de terras da quadra 21 (vinte e um), sob nºs 01 (um), com a área de 13.219,03m2, lote nº 02 (dois), com a área de 2.274,92m2, lote nº 03 (três), com a área de 2.710,47m2, lote nº 04 (quatro), com a área de 2.880,01m2, lote nº 05 (cinco), com a área de 3.054,15m2, lote nº 06 (seis), com a área de 3.245,55m2, lote nº 07 (sete), com a área de 3.462,26m2, situados no Parque Monterrey, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

-Lote de terras sob nº 01, com a área de 13.219,03 m2:
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 27,93 metros, com a área institucional 02, no rumo SE 20º15'20 "NW, medindo 88,35 metros, ainda pela frente, com a área institucional 02 a área institucional 07, no rumo NE 41º 13'12"SW medindo 187,79 metros; ao lado direito com o lote 57, no rumo SE 20º15'20" NW, medindo 80,07 metros, finalmente aos fundos com o Ribeirão Campinho".

-Lote de terras sob nº 02, com a área de 2.274,92 m2:
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 26,34 metros; ao lado direito com a área institucional 03, no rumo SE 20º15"20" NW, medindo 93,64 metros, pelo lado esquerdo com o lote 01- institucional, no rumo SE 20"15'20"NW, medindo 88,35 metros; e finalmente aos fundos com o lote 01 institucional, no rumo NE 41º13'12"SW, medindo 28,45 metros.

-Lote de terras sob nº 03, com a área de 2.710,47m2:
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 29,39 metros; ao lado direito com a á área institucional 04, no rumo SE 20º15'20"NW, medindo 99,93 metros; pelo lado esquerdo com a área institucional 02, no rumo SE 20º15'20"NW, medindo 93,64 metros e finalmente aos fundos com o lote 01- institucional, no rumo NE 41º13'12"SW, medindo 31,86 metros".

-Lote de terras sob nº 04, com a área de 2.880,01 m2:
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 29,52 metros; ao lado direito com a área institucional 05, no rumo SE 20º15'20"NW, medindo 105,78 metros; pelo lado esquerdo com a área institucional 03, no rumo SE 20º15"20"NW, medindo 99,93 metros e finalmente aos fundos com o lote nº 01 institucional, no rumo NE 41º13'12"SW, medindo 31,86 metros".

-Lote de terras sob nº 05, da quadra nº 21, com a área de 3.054,15 m2:
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 29,29 metros; ao lado direito com a área institucional 06, no rumo SE 20º15'20"NW, medindo 112,38 metros; pelo lado esquerdo com a área institucional 04, no rumo SE 20º15'20" NW, medindo 105,78 metros e finalmente aos fundos com o lote 01- institucional, no rumo NE 41º13'12"SW, medindo 31,86 metros".

-Lote de terras sob nº 06, com a área de 3.245,55 m2:
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 29,08 metros; ao lado direito com a área institucional 07, no rumo SE. 20º15'20"NW, medindo 119,73 metros; pelo lado esquerdo com a área institucional 05, no rumo SE 20º15'20"NW, medindo 112,38 metros, e finalmentè aos fundos com o lote 01-institucional, no rumo NE 41º13'12"SW, medindo 31,86 metros".

-Lote de terras sob nº 07, com a área de 3.462,26 m2:
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 28,95 metros, ao lado direito com o lote 57, no rumo SE. 20º15'20" NW, medindo 127,57 metros; pelo lado esquerdo com a área institucional 06, no rumo SE.20º15'20" NW, medindo 119,73 metros e finalmente aos fundos com o lote 01- institucional, no rumo NE 41º13'12"SW, medindo 31,86 metros".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Igreja Presbiteriana Renovada de Arapongas, estabelecida nesta cidade, Rua Calu, nº 35, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 76.955.806/0001-03, os lotes de terras da quadra 21, conforme seguem: Lote nº 01 com área de 13.219,03 m2, conforme matrícula nº. 20.584, o lote nº 02 com área de 2.274,92 m2, conforme matrícula nº 20.577, o lote nº 03 com área de 2.710,47 m2, conforme matrícula nº. 20.578, o lote nº 04com área de 2.880,01 m2, conforme matrícula nº 20.579, o lote nº 05 com área de 3.054,15 m2, conforme matrícula nº 20.580, o lote nº 06 com área de 3.245,55 m2, conforme matrícula nº 20.581 e o lote nº 07 com área de 3.462,26 m2 conforme matrícula nº 20.582, todos matriculados no Cartório de Registro de Imóveis 2º. Ofício desta Comarca.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 3.140,00 m2, sendo 1.000,00m2 no prazo de 12 (doze) meses, 800,00 m2 no prazo de 24 meses, 800,00 m2 no prazo de 36 meses e 540,00 m2 no prazo de 48 meses.
Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º- A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º- A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Fica a donatária responsável pela preservação ou reconstituição das matas ciliares em torno das nascentes e ao longo dos cursos d'água da área de preservação constante na matrícula nº 20.584 com a área de 7.656,69m2, do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de outubro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal do Planej., Desenv. Econômico e Habitação



Membros do Conselho de Saúde no momento da posse

pública do município de Arapongas. Ele também fez questão de lembrar que hoje praticamente todos os Conselhos Municipais estão ativados e cumprindo sua finalidade de auxiliar a administração pública a desenvolver políticas justas e eficientes para diferentes setores da comunidade araponguense. "Agradecemos a todos que nos auxiliam em nossa tarefa de proporcionar cada vez mais uma melhor qualidade de vida para nossa população", finalizou o prefeito.

ara I Missão
rdoba-Paraná

